



DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

CIRCULAR – 11/2012 – DAT

Estabelece procedimentos a serem adotados pelo serviço de segurança contra incêndio e pânico na análise de PSCIP e vistoria referentes a estabelecimentos prisionais, divisão H5.

O Tenente-Coronel BM Diretor de Atividades Técnicas, no uso de suas atribuições legais consoante ao disposto no inciso I, artigo 6º da Resolução 169/2005, que trata da competência e estrutura da Diretoria de Atividades Técnicas, combinado com o disposto no inciso III, artigo 2º da Lei 14.130/2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO QUE:

1. Os estabelecimentos prisionais, classificados como locais onde a liberdade das pessoas sofre restrição, apresentam características específicas que requerem critério no dimensionamento e instalação das medidas de segurança contra incêndio e pânico;
2. A tabela nº 4 da Instrução Técnica nº 08 indica a necessidade de consultar normas e regulamentos específicos não cobertos pela respectiva instrução técnica, para a divisão H-5;
3. As tabelas “A” e “B” do anexo “A” da Instrução Técnica nº 01 estabelecem que os extintores e hidrantes deverão ser instalados em locais com acesso privativo, aonde os internos não tenham acesso;

RESOLVE:

1. As placas de sinalização, os extintores e hidrantes devem ser instalados apenas nas áreas administrativas ou áreas aonde os internos não tenham acesso;
2. Quanto à exigência de iluminação de emergência, poderá ser utilizado sistema alternativo para a edificação, desde que seja apresentada a respectiva anotação de responsabilidade técnica;

- 2.1** Quando houver utilização de blocos autônomos, sua instalação deverá ocorrer em áreas sem acesso aos detentos, devendo ser previsto outro sistema de iluminação para atender a área com acesso pelos detentos.
- 3.** O caminhamento dos extintores poderá ser superior ao previsto na IT 16, sendo recomendado o uso complementar de extintores sobre-rodas, observando as prescrições da IT 16;
- 4.** O caminhamento do sistema de hidrantes, caso seja necessário, poderá ultrapassar 30 metros de mangueiras, desde que sejam atendidas as exigências de vazão, alcance de jato e pressão previstas na IT 17, para toda a edificação;
- 5.** RECOMENDA-SE que todas edificações possuam brigada de incêndio, mesmo aquelas para as quais não haja exigência prevista na legislação;
- 6.** Cabe EXCLUSIVAMENTE ao responsável pelo estabelecimento prisional, por meio do responsável técnico, informar a população prevista para a edificação, incluindo internos e administração;
- 7.** O dimensionamento das saídas de emergência deverá ser feito com base na população informada pelo responsável pela edificação, sendo este cálculo de responsabilidade do RT;
- 7.1** Neste caso, deverá constar no PSCIP declaração do responsável técnico informando que o dimensionamento atende às normas específicas do sistema prisional;
- 8.** A manutenção das condições aprovadas em PSCIP e da lotação da edificação é de responsabilidade da administração prisional.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2012.

**ALEXANDRE BRASIL PEREIRA, TENENTE-CORONEL BM
DIRETOR**